

**ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 43/2023**

Aos **DEZ** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2023**, às **10h**, reuniram-se o Srº. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente instituídos pela Portaria nº 3273/2022 de 26 de abril de 2022 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Sr. Alexandre Freitag, junto aos autos do Processo Administrativo nº **93/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **MENOR VALOR GLOBAL** referente ao Registro de Preços para futura e pretensa: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de “REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS CALÇADAS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE-RJ”, pelo período de 12(doze) meses”.

Insta consignar que houve a retirada do edital e anexos pelas empresas:  
PAVIPREMO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 07.269.047/0001-02;  
COMPACTO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 47.941.806/0001-48;  
R SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO EIRELI, CNPJ nº 34.413.463/0001-05;  
IPM CONSTRUÇÃO CIVIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.775.719/0001-18.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos, nem tão pouco pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos)

Destaca-se ainda, que, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, as seguintes regras, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

“(…)

**V** - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

**VI** - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**VII** - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

(...)"

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foram convidadas a adentrar a sala de reunião as empresas presentes tanto na recepção da Prefeitura Municipal e da Comissão de Licitação.

Registra-se que preliminarmente, o Sr. Pregoeiro, solicitou aos licitantes presentes, que numerassem sua documentação a ser apresentada referente ao CREDENCIAMENTO, bem como rubricassem seus envelopes A e B, em seguida, foi procedida o recolhimento dos envelopes A – de Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, bem como os documentos de credenciamento das empresas presentes. O Sr. Pregoeiro, informou que os documentos apresentados para o CREDENCIAMENTO, que foram entregues, seriam devidamente perfurados e carimbados com VISTO, pela Comissão de Pregão, visando evitar qualquer questionamento futuro acerca da documentação apresentada. Em tempo, registra que este ato foi procedido de forma individual, convocando cada empresa a acompanhar este procedimento adotado, visando a transparência e a lisura no chamado rito processual.

Na sequência, foi iniciada minuciosa análise dos documentos de credenciamento pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueado acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo visto que:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o **Sr. RAMON SANTANA HERDY**, representando a empresa **R SANTANTA ENGENHARIA E GESTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **34.413.463/0001-05**;
- 2) A empresa **COMPACTO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.941.806/0001-48**, foi **DESCLASSIFICADA** em face do exposto abaixo:
  - a) **Apresentou a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com incorreções em desconformidade com modelo disponibilizado no instrumento convocatório.**
  - b) **Não apresentou a certidão de regularidade do CEIS referente ao quadro societário, conforme solicitado pelo item 5.2.3.1 do instrumento convocatório. Se limitando a apresentar a certidão negativa correccional E-PAD e CGU-PAD do quadro societário, entretanto, a certidão em questão difere da solicitada pelo item 5.2.3.1, bem como não supre a certidão solicitada.**

**5.2.2.** - Apresentará, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO III**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

**5.2.3.1.** - Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correccional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

**5.6** – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2, 5.2.2.1, **5.2.3** e 5.2.3.1 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a **desclassificação imediata** da licitante.

**20.6** – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas para a habilitação.

O representante da empresa **COMPACTO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.941.806/0001-48**, solicitou a retirada dos envelopes A – Proposta de Preços e B – Documentos de habilitação, sendo informado pelo Sr. Pregoeiro que ao se ausentar da sessão o licitante estará renunciando a intenção de qualquer manifestação de recurso futura, desta forma havendo uma plena concordância com os atos praticados na condução deste certame.

Dando prosseguimento foi procedida a abertura do **envelope A – Proposta de Preços** da empresa apta, realizado minuciosa análise da mesma pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueado acesso ao licitante para análise e rubrica, em ato contínuo, registra-se a análise realizada sendo visto que:

- 1) A proposta de preços da empresa **R SANTANTA ENGENHARIA E GESTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **34.413.463/0001-05**, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.

Considerando que a proposta atende o disposto no instrumento convocatório, foi dado início a fase de lances verbais. O Sr. Pregoeiro alertou o licitante acerca da exequibilidade dos preços ofertados, que sendo considerados inexequíveis ficarão sujeitos a devida comprovação, conforme previsto no instrumento convocatório.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com a empresa na fase de lances, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, entretanto, não obtendo êxito, conforme mapa de lances anexo.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (*Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO*).

O Sr. Pregoeiro alertou ao participante que se for verificada a ausência de competitividade ante a inexistência de ofertas mais vantajosas para Administração Pública a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Encerrada a fase de lances, foi procedida a fase da habilitação com abertura do **envelope B – Documentos de Habilitação** da empresa cujo a proposta sagrou-se vencedora, realizado minuciosa análise da documentação pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueado acesso ao licitante para análise e rubrica, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo verificado o seguinte:

- 1) A empresa **R SANTANTA ENGENHARIA E GESTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **34.413.463/0001-05**, foi declarada **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Encerrada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro, questionou ao licitante presente se haveria alguma manifestação a ser feita:

- 1) A empresa **R SANTANTA ENGENHARIA E GESTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **34.413.463/0001-05**, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.

A empresa declarada vencedora fica cientificada a apresentar a proposta de preços realinhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser encaminhada para o e-mail: **licitacao@iguaba.rj.gov.br**.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 12h.

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

**COMISSÃO DE PREGÃO**

Hérique da Costa Corrêa  
Pregoeiro

André Luiz Façanha Macedo

Membro

Vânia Lucia Viana Marques

Membro

**LICITANTE**

**R SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO EIRELI**